

**ANEXO III**  
**MINUTA CONTRATUAL**

**CRENCIAMENTO Nº 008/2025 - PROCEDIMENTO AUXILIAR (ART 78, INCISO I LEI 14.133/2021) - FORMA DE REALIZAÇÃO: ELETRÔNICA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2025**

**DAS PARTES:**

Pelo presente instrumento as partes abaixo assinadas, de um lado o Município de Guaranésia/MG, Praça Rui Barbosa nº 40, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.900.473/0001-48, representado neste ato, pelo Prefeito Sr. João Carlos Minchillo, Gestão Administrativa 2025/2028, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Júlio Tavares nº. 1.131, Centro, nesta cidade, portador do CRC MG nº. 18.580 e do CPF/MF nº 012.582.906-00, como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_ brasileiro, solteiro(a), profissão, residente na \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, as normas gerais da Lei Federal 814.133 de 1º de abril de 2021, e suas posteriores modificações; o Decreto Municipal nº 2.316, de 04 de julho de 2023, tem por justo e avençado o presente contrato, que se regerá pela cláusulas e condições estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Credenciamento de empresa ou pessoa física para prestação de serviços médicos pediatras, em atendimento às demandas do Centro Municipal de Atendimento e Apoio à Criança e do Pronto Atendimento Municipal (PAM), pelo período de doze meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**2.1** A presente relação jurídica contratual em regime de credenciamento é disciplinada pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.316, de 04 de julho de 2023 e outras que regulam a modalidade em apreço, se fundamentando no procedimento auxiliar de Credenciamento (Art 78 da Lei 14.133/2021), edital de Credenciamento 008/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 030/2025, Processo Administrativo nº 116/2025.

## 2.2. As Condições de execução do objeto:

- a)** Início da execução do objeto: imediato após a assinatura do contrato;
- b)** A realização das consultas ocorrerá nas instalações do prestador de serviços conforme discriminado abaixo:
- De segunda à sexta-feira no Centro Municipal de Atenção e Apoio à Criança das 07h às 17h, conforme escala.
  - As consultas no Pronto Atendimento Municipal, ocorrerão nos seguintes horários:
    - ✓ 10 consultas aos sábados: das 07h às 13h
    - ✓ 10 consultas aos domingos: das 07h às 13h
    - ✓ 10 consultas às segundas-feiras: das 17h às 23h
- c)** A Secretaria Municipal de Saúde e o Pronto Atendimento Municipal realizarão todo o controle de fiscalização dos serviços, sendo que somente serão remunerados aqueles previamente autorizados e realizados pela pessoa jurídica credenciada;
- d)** Não haverá qualquer tipo de remuneração adicional que não seja o valor estabelecido pela realização do serviço;
- e)** Os serviços, deverão ser realizados ao custo da tabela estabelecida no Termo de referência;
- f)** A empresa ou pessoa física credenciada será remunerada por produção, em conformidade com o quantitativo realizado e preço estabelecido para realização dos serviços;
- g)** O município de Guaraniésia reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo interno, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- h)** O credenciamento não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação dos serviços;
- i)** A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando:
1. O melhor interesse do cidadão a ser atendido.
  2. A economicidade para a prestação dos serviços, observando o melhor custo-benefício do serviço.
  3. O princípio da eficiência, observando critérios objetivos de acessibilidade, distancia, transporte, capacidade de resposta, dentre outros;
- j)** Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado, no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;
- k)** Considera-se Fornecedores com características iguais aqueles com capacidade de atendimento similar;
- l)** O quantitativo previsto neste edital está estabelecido nas planilhas constantes do Termo de Referência, de acordo com a demanda das Secretarias Municipais;

m) O credenciamento não configurará relação de emprego entre o prestador credenciado e o município de Guaraniésia.

n) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

**3.1** Executar os serviços conforme descrito no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento nº. 008/2025 – Processo nº 116/2025 – Inexigibilidade nº 030/2025 que fazem parte deste instrumento contratual como se nele estivessem transcritos.

a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA, segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;

g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os profissionais do CONTRATANTE;

h) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;

i) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

j) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;

l) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias a sua correção;

m) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

n) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

o) Comparecer pontualmente ao seu local de trabalho, no Centro Municipal de Atendimento e Apoio à Criança e no Pronto Atendimento Municipal de Guaraniésia, conforme escala de dias pré-determinada, atuando com ética e dignamente.

p) As eventuais ausências nos dias deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio e entregue à Secretaria Municipal de Saúde ou seu preposto, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

q) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

r) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1** Manter contato permanente com o CONTRATADO, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação do CONTRATADO aos mesmos.

**4.2** Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pelo CONTRATADO, caso necessário, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

**4.3** Pagar ao CONTRATADO os serviços prestados conforme cláusula primeira..

**4.4** Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos.

**4.5** Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

**4.6** Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

**5.1** Os serviços, objeto deste Contrato serão pagos ao CONTRATADO conforme os valores da Clausula I e conforme estabelecido no item 7.6 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

**5.2** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Saúde, a critério desta.

**5.3** - O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021 desde que, devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

**5.4** - O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado de planilha detalhada referente aos percentuais de variação impactantes nos preços registrados.

**5.5** - O valor contratado poderá ser reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com a Lei nº 10.192/2001, cujo índice a ser aplicado será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** O presente contrato de credenciamento terá prazo de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos até o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

**6.2** O CONTRATADO poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado à Divisão de Licitação, Compras e Materiais, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência à interrupção da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, este poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato formal e unilateral da CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e ampla defesa do CONTRATADO,

**7.2** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando houver desvio de ética;
- b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos beneficiários;
- c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;
- d) Conveniência administrativa;
- e) Necessidade de adequação da despesa do CONTRATANTE com a sua receita;

**7.3** O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa, elaborada pela administração.

**7.4** No caso da rescisão prevista no item anterior, o CONTRATANTE deverá comunicar o CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a formalização do descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caiba ao CONTRATADO quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

**7.5** O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, precedido

de decis3o escrita e fundamentada.

**7.6** Na hip3tese de rescis3o, o CONTRATADO far3 jus ao recebimento de valores relativos a serviç3os j3 prestados e ainda n3o pagos pelo CONTRATANTE.

## **CL3USULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇ3O ORÇAMENT3RIA**

**8.1** O presente Contrato apresenta valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( ).

**8.2** As despesas oriundas do credenciamento correr3o por conta da seguinte dotaç3o orçament3ria:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotaç3o</i>
502 – Manutenç3o das Atividades da Atenç3o Basica – Outras Despesas Decorrentes de contratos de Terceirizaç3o	02.90.02.10.301.0203.2.183 – 3.3.90.34
536 – Manutenç3o das Atividades da M3dia e Alta Complexidade – Outras Despesas Decorrentes de contratos de terceirizaç3o	02.90.03.10.302.0210.2.186 – 3.3.90.34

## **CL3USULA NONA: DAS DISPOSIÇ3ES GERAIS**

**9.1** O credenciamento de que trata o presente contrato n3o determina, entre o CONTRATANTE e os respectivos profissionais, qualquer v3nculo empregat3cio ou funcional.

**9.2** As cl3usulas do presente instrumento poder3o ser alteradas em funç3o de procedimentos para a adequaç3o, modernizaç3o ou atualizaç3o do sistema de execuç3o dos serviç3os contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

## **CL3USULA D3CIMA: DO FORO**

**10.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraniésia, para dirimir quaisquer d3vidas decorrentes deste contrato.

Guaraniésia, \_\_\_\_ de setembro de 2025.

Jo3o Carlos Minchillo  
Prefeito Municipal

Nome Credenciado  
Contratado (a)